



PORTARIA NORMATIVA N°. 0004/2019/DETRAN/AM/DP

Estabelece procedimentos para o Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, no âmbito do DETRAN/AM.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso I, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e atribuiu ao órgão executivo estadual de trânsito cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e seguintes do art. 1.361, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a propriedade fiduciária incidente sobre veículos automotores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 689, de 27.09.2017, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que REVOGA a Resolução CONTRAN n.º 320/2009 e estabelece novos procedimentos para o Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos – CRV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução CONTRAN n.º 689/2017 que permite aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a operacionalização do registro de contratos através de contratação concorrencial;

CONSIDERANDO, a Lei n.º 8.987, de 13.02.1995, que trata da concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a vigência do Contrato de Concessão n.º 039/2011-DETRAN/AM/AJUR/CONT., decorrente de Processo Licitatório – Edital de Concorrência n.º 040/2011/CGL - Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo/Estado do Amazonas, para a gestão do sistema de registros dos contratos de financiamentos de veículo firmado com a Empresa Registradora de Contratos ARQDIGITAL LTDA, em conformidade com os normativos administrativos e legislação pertinente;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos autos da Representação nº 1.982/2018 – TCE/AM, em que foi concedida e confirmada medida cautelar, no sentido de suspender os efeitos do Processo Administrativo 2.433/2018/DETRAN/AM, Edital de Chamamento Público 003/2018/DP/DETRAN/AM e Portaria 1.918/2018/DP/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual, da Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, emitido em 12/11/2018 nos autos da Representação nº 1.982/2018 – TCE/AM, que determinou a suspensão, pelo DETRAN/AM, do Processo Administrativo 2.433/2018/DETRAN/AM, Edital de Chamamento Público 003/2018/DP/DETRAN/AM e Portaria 1.918/2018/DP/DETRAN/AM;

CONSIDERANDO a obrigação deste DETRAN/AM de determinar o valor relativo ao Protocolo do Registro de Contratos de financiamento de veículos, para anotação no Certificado de Registro de Veículos – CRV, na forma estabelecida no art. 33 da Resolução CONTRAN nº 689/2017, e o posterior registro eletrônico do contrato de financiamento;

CONSIDERANDO o dever de estabelecer procedimentos que assegurem a prestação plena dos serviços aos usuários, satisfazendo as condições de segurança, transparência, continuidade, eficiência e regularidade do serviço público;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas que permitiram a disseminação dos contratos eletrônicos no mercado de financiamento de veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação desses serviços à nova legislação de proteção de dados, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados); e, por fim,

CONSIDERANDO as conclusões advindas do parecer da Comissão de Revisão de Contratos Administrativos e Instrumentos Congêneres, instituída pela Portaria DETRAN/AM nº 084/2019/DP/DETRAN/AM quanto à adequada prestação dos serviços de registro de contratos de financiamento de veículos pela Empresa Registradora de Contratos – ERC, bem como as recomendações para atualização dos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 2.762/2011/DETRAN/AM à legislação vigente, pertinente aos serviços registrais e de tecnologia.

## RESOLVE:

Art. 1º O registro dos Contratos de financiamentos de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor dos veículos registrados e licenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, dar-se-á através do sistema GECOV – Gerenciador de Veículos.

Parágrafo único: A execução dos procedimentos de registro, bem como a gestão do sistema GECOV é de responsabilidade exclusiva da empresa Registradora de Contratos - ERC, vencedora do processo licitatório para a gestão dos serviços de registro



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

dos contratos de financiamento de veículos, nos termos do Edital de Concorrência nº 040/2011 e Contrato de Concessão nº 039/2011-DETRAN/AM/AJUR/CONT.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se registro de contrato de financiamento de veículo o arquivamento eletrônico de dados, assentados em livro registral, e do instrumento público ou particular de contrato pelo DETRAN/AM, por meio da Empresa Registradora de Contratos - ERC, em ambiente que garanta a segurança quanto à adulteração e manutenção de seu conteúdo, produzindo plenos efeitos probatórios contra terceiros.

Parágrafo único. Os registros dos contratos receberão numeração sequencial de assentamento e aos seus respectivos aditivos será aplicada, mediante averbação, numeração de referência, vinculada ao registro inicial.

Art. 3º O protocolo das informações para registro dos contratos de financiamento com cláusulas de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, será realizado por meio da Empresa Registradora de Contratos – ERC, mediante fornecimento pela Instituição Credora dos seguintes dados:

- I - tipo de operação realizada;
- II - número do contrato;
- III - identificação do credor e do devedor, contendo respectivos endereços, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);
- IV - a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- V - o total da dívida, ou sua estimativa;
- VI - o local e a data do pagamento;
- VII - quantidade de parcelas do financiamento;
- VIII - o prazo, ou a época do pagamento;
- IX - taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver.

Parágrafo único. Recebidos digitalmente os dados previstos no *caput* ou cópia do contrato, nos termos do art. 4º desta Portaria, a Empresa Registradora de Contratos – ERC deverá comunicar imediatamente ao DETRAN/AM, para fins de expedição do CRV com o devido gravame provisório.

Art. 4º A Instituição credora deverá encaminhar arquivo digital do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, à Empresa Registradora de Contratos – ERC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o protocolo das informações, sob pena de baixa do Gravame provisório.

§1º Para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, considera-se arquivo digital:



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

I – o instrumento contratual digitalizado, integralmente preenchido e assinado pelas partes, quando formalizado em suporte físico;

II - o instrumento contratual eletrônico, devidamente assinado pelas partes, por intermédio de assinatura digital, nos termos do ICP-Brasil, ou ainda, de assinatura eletrônica que garanta a autenticidade e integridade das informações, contendo, obrigatoriamente, data e hora da assinatura, código ou selo de verificação e indicação de site de confirmação de sua veracidade e assinatura.

§2º Será de inteira e exclusiva responsabilidade das instituições credoras a veracidade das informações repassadas para o registro dos contratos de financiamento de veículos, a apresentação do instrumento contratual na forma deste artigo, bem como, o pagamento da tarifa respectiva.

§3º Em caso de ausência da informação do número do chassi no instrumento contratual, fica permitida a apresentação pelas Instituições credoras de documentos adicionais, tais como cópias da Nota Fiscal ou DUT, para fins de registro do contrato previstos nesta Portaria.

§4º Em caso de divergência de informações entre os dados informados para protocolo e os constantes do instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação do gravame no CRV, notificando-se a instituição credora, que, caso não se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, será considerada omissa ou remissa para todos os fins de direito.

Art. 5º Para maior agilidade, comodidade, desburocratização e segurança do procedimento de registro, a Empresa Registradora de Contratos – ERC poderá ajustar, individualmente, com as instituições credoras de garantia real, critérios de acesso ao sistema GECOV para fins de protocolo de registro, envio de dados e arquivos dos contratos digitalizados ou nato-eletrônicos, emissão de certidão simplificada, forma e periodicidade do pagamento da tarifa, bem como as providências jurídicas decorrentes de inadimplemento.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações assumidas pela instituição credora junto à Empresa Registradora de Contratos – ERC, ensejará no cancelamento *ex officio* dos respectivos processos de registro e da inserção do gravame pelo DETRAN/AM, além da suspensão do acordo firmado entre instituição credora e a ERC.

Art. 6º A instituição credora deverá informar ao DETRAN/AM, por meio da Empresa Registradora de Contratos – ERC, qualquer alteração ocorrida no contrato, cabendo a esta proceder aos devidos registros, assim como a baixa do gravame, na forma estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 689/2017 e art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Os aditivos e quaisquer alterações ocorridas nos contratos de financiamentos de veículos automotores que impliquem em modificação dos dados variáveis dos contratos constantes do parágrafo anterior deverão ser registrados nos



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

mesmos moldes do contrato principal, implicando no pagamento da tarifa correspondente.

Art. 7º O repasse das informações para as inserções de gravames pela instituição credora será feito eletronicamente, mediante sistemas ou meios eletrônicos compatíveis com os do DETRAN/AM, sob a integral responsabilidade técnica de cada instituição credora da garantia real, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado, não se confundindo com os procedimentos para o registro dos contratos de financiamentos de veículos previstos nessa Portaria.

§1º O DETRAN/AM somente publicará o gravame no CRV do veículo após o registro eletrônico do contrato de financiamento de veículos, nos termos desta Portaria.

§2º A instituição credora deverá encaminhar a informação relativa à quitação das obrigações do devedor à Empresa Registradora de Contratos - ERC, no prazo de até 10 (dez) dias, a qual será averbada junto ao registro do contrato, destinando-se à comprovação do término da garantia vinculada junto o veículo registrado no DETRAN/AM.

§3º Independentemente do disposto no §1º deste artigo, a Empresa Registradora de Contratos – ERC fica autorizada a acessar as informações relativas à quitação das obrigações do devedor, registradas na base de dados do DETRAN/AM, para efetivação do procedimento de baixa de registros.

Art. 8º A remuneração referente aos serviços de registro dos contratos de financiamentos de veículos dar-se-á por meio de tarifa fixada no valor de R\$ 374,33 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) por contrato registrado, independentemente do segmento, categoria ou tipo de veículo, instituída em obediência ao art. 33, da Resolução CONTRAN nº 689/17, e em observância ao art. 175 da Constituição Federal e Lei nº 8.987/95.

§1º A tarifa estabelecida no *caput* deste artigo refere-se a todo o processo de registro e baixa dos contratos de financiamento de veículos executado pela Empresa Registradora de Contratos – ERC e ao pagamento do valor da outorga ao DETRAN/AM, na forma estabelecida na cláusula 7, subitens 7.1, 7.3 e 7.4, alteradas pelo primeiro aditivo ao Contrato nº 039/2011-DETRAN/AM/JUR/CONT.

§2º A Empresa Registradora de Contratos – ERC deverá encaminhar relatório mensal ao DETRAN/AM, discriminando número do contrato e chassi referentes aos protocolos de registro de contratos realizados no período, para fins de controle e validação dos pagamentos realizados conforme o §1º deste artigo.

§3º As instituições credoras que não firmarem acordo com a Empresa Registradora de Contratos – ERC, conforme autorizado no art. 5º desta, ficarão obrigadas a comprovar o pagamento da tarifa previamente ao registro do contrato e consequente anotação do gravame.

Art. 9º Será de inteira e exclusiva responsabilidade das instituições credoras as informações constantes dos contratos de financiamentos de veículos,



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

inexistindo para o DETRAN/AM ou à Empresa Registradora de Contratos – ERC, quaisquer obrigações em relação ao devedor ou a terceiros sobre a veracidade destas.

§1º Constatando erros ou irregularidades nos dados e documentos apresentados pela instituição credora para registro, a Empresa Registradora de Contratos – ERC comunicará oficialmente ao DETRAN/AM para que sejam tomadas as providências cabíveis, consoante o disposto no art. 11 e 12 da Resolução nº 689/17 do CONTRAN.

§2º Na hipótese de inconsistências de dados que impliquem na efetivação de um novo registro e/ou expedição de novo CRV, caberá à instituição credora a responsabilidade financeira com as despesas dessas novas solicitações.

Art. 10. O DETRAN/AM e a Empresa Registradora de Contratos – ERC poderão, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e/ou complementares às instituições credoras sobre os contratos apresentados para registro, especialmente nos casos em que foram detectadas situações irregulares com indícios ou comprovação de fraude, dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento das informações requeridas, findo o qual o registro poderá ser baixado e o gravame cancelado.

Art. 11. A devida anotação do gravame no campo de observações do CRV, contendo a identificação da instituição credora, somente será realizada pelo DETRAN/AM após o registro do contrato de financiamento de veículos, nos termos desta Portaria.

§1º Para a publicação do gravame, os sistemas do DETRAN/AM estarão em interoperabilidade com o GECOV e outros sistemas necessários para garantir a compatibilidade das informações constantes do contrato de financiamento de veículo e a anotação do gravame, incluindo o RENAGRAV.

§2º Havendo divergência entre as informações constantes dos sistemas eletrônicos utilizados pelo DETRAN com o GECOV, a emissão do CRV do veículo ficará suspensa até resolução da pendência, que deverá ser resolvida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º Na hipótese de transferência de jurisdição do veículo financiado com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor para a base estadual de Amazonas, será exigido a comprovação de registro do contrato no Estado de origem, preservando-se a universalidade das informações do sistema e no caso de não ter sido efetuado o registro, este será feito nos moldes do disposto nesta Portaria.

Art. 12 A Empresa Registradora de Contratos – ERC deverá disponibilizar ao encarregado indicado pelo DETRAN/AM, acesso aos dados por meio do sistema GECOV, para acompanhamento, controle do processo de registro e outras finalidades pretendidas, assegurada a responsabilização por vazamento ou mal-uso das informações por este DETRAN e/ou seus representantes e autorizados, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 13 O tratamento de dados necessários à execução do procedimento de registro dos Contratos de financiamentos de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor dos veículos registrados e licenciados junto ao DETRAN/AM deverá observar os princípios da boa fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, bem como a todas as disposições aplicáveis previstas na Lei 13.709, de 14 de Agosto de 2018, e alterações posteriores.

Art. 14 A Empresa Registradora de Contratos – ERC fica autorizada a implementar o plano de transição, geral ou individualizado, com as instituições credoras, podendo dispor de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, para as adequações necessárias ao envio do arquivo do contrato exclusivamente em meio digital ou nato-eletrônico, para fins do art. 4º desta Portaria, ressalvada a possibilidade de prorrogação, a critério do DETRAN/AM.

Art. 15 Ficam revogadas a Portaria nº 2762/2011/DETRAN/AM/DP/AJUR, e suas alterações, a Portaria nº 1.918/2018/DP/DETRAN/AM, Edital de Chamamento Público 003/2018/DP/DETRAN/AM e Portaria 4258/2018 – DETRAN/AM, no que contrariar.

Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2019.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA  
Diretor-Presidente do Departamento Estadual do Amazonas